



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

<b>SEGOV/GDO</b>
Publicado no Diário Oficial / ES
de: <u>20 / 05 / 2014</u>

Rubrica

## LEI N° 8.676

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao médico, com atuação no Município de Vitória, participante do Programa *Mais Médicos para o Brasil*, instituído pela Lei Federal nº 12.781, de 22 de outubro de 2013, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinados ao fornecimento de alimentação e moradia, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2°.** O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia e alimentação, na modalidade de recurso pecuniário, ao médico participante do *Programa Mais Médicos para o Brasil*, para sua acomodação de seus familiares, até o limite de dois dependentes:

**I** - os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar na Região Metropolitana de Vitória, não terão direito ao repasse referente à moradia;

**II** - quando devidamente motivado, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades do *Programa Mais Médicos para o Brasil*, poderá o Município adotar modalidade imóvel físico para fornecimento de moradia aos médicos participantes;

Parágrafo único. Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele ser locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, observando-se o estabelecido neste artigo.

**Art. 3º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Farão jus ao recurso pecuniário para moradia os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso devendo ser utilizado exclusivamente para este fim, assim definido:

**I** - para recebimento do recurso pecuniário, os médicos participantes do Programa deverão apresentar requerimento e contrato de locação de imóvel devidamente assinado, com firma reconhecida dos contratantes e testemunhas;

**II** - o valor a ser repassado ao médico para despesas com moradia não poderá ultrapassar o valor máximo previsto em portaria específica do Ministério da Saúde e será definido de acordo com o valor médio do mercado para locação de imóvel, praticado no Município, conforme avaliação feita pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações - COPEA;

**III** - os médicos contemplados com repasse de recursos para despesas com moradia deverão, mensalmente, prestar contas dos mesmos mediante documentos comprobatórios de sua utilização exclusivamente para finalidade definida neste artigo, conforme recomendado na Portaria nº 30 - SGTES, de 12 de fevereiro de 2014.

Jh

§ 1º. O participante do Programa deverá apresentar contrato de locação de imóvel em até 30 (trinta) dias após o requerimento, sob pena de devolução do recurso.

§ 2º. Caso o imóvel locado pelo participante do Programa tenha valor inferior ao definido pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações - COPEA, poderá o excedente ser utilizado para custear outras despesas com água, luz e condomínio, devendo ser devidamente comprovadas.

§ 3º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de interrupção do repasse e/ou devolução do recurso.

**Art. 5º.** Farão jus ao recurso pecuniário para alimentação os médicos participantes do Programa, devendo ser repassado pelo Município o valor mínimo estabelecido nas normas federais relativas ao *Programa Mais Médicos para o Brasil*, desde que atendam ao critério estabelecido no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Os repasses dos valores se darão durante o prazo estabelecido para execução do *Programa Mais Médicos para o Brasil*, na forma da legislação federal pertinente.

**Art. 7º.** Os recursos definidos nesta Lei serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante requerimento do médico participante, desde que comprovados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento será retroativo à data de ingresso do profissional no Município de Vitória, desde que atendidos aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.544, de 08 de novembro de 2013, observando-se ainda os valores definidos na época de vigência da referida Lei.

*Jlh*

**Art. 8º.** Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse de recursos, devendo o profissional prestar contas dos recursos recebidos.

**Art. 9º.** A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde a modalidade de moradia ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

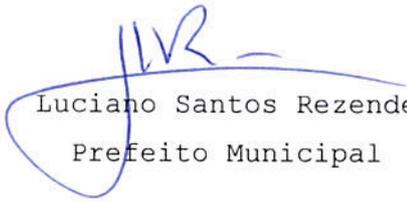
**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 15.01.10.301.007.2.0037, recurso próprio da Secretaria de Saúde.

**Art. 11.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria de Saúde junto à Procuradoria Geral do Município e à Coordenação do *Programa Mais Médicos para o Brasil*.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei nº 8.544, de 08 de novembro de 2013.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 2014.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal